



Processo : 0310164-11.2021.8.19.0001 (2026.700.555568-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Concessão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
RECORRENTE : FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : JUCIARA DA SILVA
ADVOGADO : NEIDE DA SILVA FERREIRA
Relator : LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Sessão : 24/08/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas, diante da isenção legal. Condenado o recorrente ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MIRELA ERBISTI e
LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Relator

